

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 11.07.2017  
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 11.07.2017

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 2, DE 10 DE JULHO DE 2017**

Estabelece cronograma para implementação gradativa da obrigatoriedade de lançamento dos dados relativos aos expedientes judiciais físicos no Sistema de Registro Único (SRU), no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso LV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994 e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**,

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no relatório conclusivo da inspeção realizada no Ministério Público do Estado de Minas Gerais em outubro de 2016, para que se estabeleçam normativa e providências estruturais que tornem obrigatórios e viabilizem o registro, alimentação e controle de toda tramitação da atividade ministerial (judicial e extrajudicial) no Sistema de Registro Único (SRU), por todos os órgãos de execução;

CONSIDERANDO as medidas implementadas para a tramitação direta de inquéritos entre o Ministério Público de Minas Gerais e a Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de alimentar eletronicamente o banco de dados do Cadastro Nacional dos Casos de Violência Doméstica contra a mulher, instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Mapa Estratégico 2010-2023 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), na dimensão Aprendizado e Crescimento, enuncia macro-objetivo que prevê dotar a Instituição de sistemas de informação que fomentem a integração institucional e interinstitucional e, na dimensão Processos Internos, enuncia um macro-objetivo que prevê a eficácia na atuação;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica estabelecido o cronograma para gradativa implementação da obrigatoriedade de lançamento dos dados relativos a todos os autos judiciais físicos no Sistema de Registro Único (SRU), sempre que os mencionados feitos tramitarem pelas respectivas unidades do Ministério Público, observadas as seguintes datas:

I - Inquéritos Policiais e procedimentos incidentais conexos (interceptações telefônicas, busca e apreensões etc.): até 01/01/2018;

II - Processos em que o Ministério Público de Minas Gerais figura como parte: até 01/01/2019;

*Notas:*

1) *Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 2, de 12 de julho de 2018.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: "II - Processos em que o Ministério Público de Minas Gerais figura como parte: até 01/08/2018;"*

III - Todos os demais feitos, inclusive TCOs e processos em que o Ministério Público de Minas Gerais atua como custos legis: até 01/01/2020.

*Notas:*

1) *Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 2, de 12 de julho de 2018.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: "III - Todos os demais processos, inclusive aqueles em que o Ministério Público de Minas Gerais atua como custos legis: até 01/01/2019."*

Art. 2º Nas Promotorias de Justiça em que, pela estrutura, for inviável o cumprimento deste cronograma, os coordenadores das respectivas unidades administrativas apresentarão, fundamentadamente, proposta de cronograma alternativo, que poderá ser homologado pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral do Ministério Público poderá se valer dos instrumentos correccionais regulares para aferir a necessidade de adoção de cronograma específico, de

acordo com a demanda e a estrutura constatada, notadamente em comparação com as unidades congêneres que tenham feito a regular adesão ao SRU.

Art. 3º Os inquéritos e processos judiciais físicos serão objeto de cadastro gradativo no sistema, observado o cronograma do art. 1º, na medida em que ingressarem com vista/carga na unidade ministerial, sem necessidade de registro massivo do acervo em tramitação nas respectivas Delegacias de Polícia/Varas Judiciais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2017.  
ANTÔNIO SÉRGIO TONET  
Procurador-Geral de Justiça  
PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO  
Corregedor-Geral do Ministério Público